

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 48/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 49/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 50/17:

Cria o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 51/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 52/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso..

Decreto Executivo n.º 53/17:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2017 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 42/17:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de elaborar um estudo pormenorizado que garante o Desenvolvimento da Ferramenta e a definição do Regime Jurídico, sobre o Sistema Nacional de Contratação Electrónica (SNCE), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado das Finanças.

Despacho n.º 43/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral deste Ministério, para representar o Ministério das Finanças na assinatura de 2 Contratos de Prestação de Serviços para elaboração do Plano de Acção para a Indústria Têxtil de Angola e para Definição das Condições de Viabilidade da Fábrica de Cimento do Kwanza-Sul.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 44/17:

Confere poderes especiais a Luís Manuel Dias Ribeiro, Assessor da Ministra da Indústria para Implementação dos Pólos, para em nome e no interesse deste Ministério e do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) substituir Benjamim do Rosário Dombolo na Presidência da Assembleia Geral do Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela — Benguela, SARL (PDICB) e Samuel Orlando do Amaral da Presidência do Conselho de Administração.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/17:

Estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais, admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola (BODIVA) e demais mercados regulamentados geridos por sociedades gestoras registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC). — Revoga o Aviso n.º 4/05 de 30 de Dezembro e toda a demais regulamentação que contrarie o disposto estabelecido no presente Aviso.

Aviso n.º 2/17:

Estabelece as regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das Instituições Financeiras Bancárias Nacionais, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira. — Revoga o n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 3/09, de 5 de Junho.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 48/17 de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia;

Control Blood and Stude					2.º Ano						
3.° Semestre (16 Seman	4.º Semestre (16 Semanas)										
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	Т	TP	P	HS	H Sem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	14	224
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Seminários de Especialização		2	4	6	96
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320
Estágios			20	20	320						
Subtotal de Horas	1	4	35	40	640	Subtotal de Horas		4	36	40	640

Total de Horas Lectivas	2560

LEGEND	TOTAL D	TOTAL DE HORAS (%)		
T	Horas Teóricas	-62-	176	7%
TP	Horas Teóricas-Práticas		416	16%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas		1712	67%
HS	Horas Semanais		2560	100%
H Sem	Horas Semestrais		2560	100%

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Decreto Executivo n.º 51/17 de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Jean Piaget de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 44-A/01, de 6 de Julho, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

- É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
- 2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2.560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.
- 3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em

Psicologia, Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Economia, Direito, Sociologia e áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau Mestre em Psicologia do Trabalho e das Organizações pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Discorrer termos científicos sobre os múltiplos aspectos que integram a vida das pessoas, grupos e organizações em um mundo em constante mudança;
- b) Produzir e desenvolver estudos sobre a cultura organizacional, análise dos problemas e propostas de medidas de intervenção nos impactos das novas tecnologias, novas formas de abordagem do trabalho, das relações entre grupos e entre indivíduos;
- c) Analisar e propor medidas de intervenção no comportamento gerencial, modelos de comunicação e clima organizacional de modo a que a empresa ou instituição obtenha a maior eficácia possível;
- d) Propor programas bem delineados e ajustados às necessidades de motivação, mobilização, satisfação e produtividade;
- e) Desenhar e desenvolver modelos de intervenção sempre que a saúde física e psíquica dos colaboradores de uma determinada organização possa correr riscos;
- f) Desenhar modelos de investigação e desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas das organizações de trabalho, dos recursos humanos, das relações

- de poder e liderança, da produtividade, motivação e clima organizacional;
- g) Desenhar e implementar programas de qualificação profissional, qualidade na vida do trabalho, gestão de competências e gestão participativa;
- h) Desenhar modos ou formas de promover, preservar e restabelecer a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas nos seus contextos sociais e/ou empresariais;
- i) Utilizar correctamente, construir e validar instrumentos de avaliação na sua área de formação.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

- O Mestre em Psicologia do Trabalho e das Organizações deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:
 - a) Instituições de Ensino Superior;
 - b) Instituições de Investigação Científica;
 - c) Sector Empresarial Público e Privado.

ARTIGO 8.º (Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º (Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º (Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º (Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º (Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e a acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º (Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

ANEXO
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Psicologia das Organizações

38 T Tg					1.°	Ano					
1.° Semestre (16 se	mana	s)	otror			2.º Semestre (16 se	manas)	27.17		
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	Т	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSen
Teoria Geral das Organizações	3	1	4	8	128	Direito do Trabalho	3	1	4	8	128
Comportamento e Aprendizagem Organizacional	2	1	4	7	112	Comunicação Organizacional	4	2	4	10	160
Estatística e Análise de Dados	2	2	5	9	144	Estruturas e Processos de Grupo	2	1	4	7	112
Saúde e Prevenção de Acidentes e Doenças Laborais	2	2	5	9	144	Ética e Deontologia Profissional	2	1	4	7	112
Recrutamento, Selecção e Gestão de Recursos Humanos	1	2	4	7	112	Conflito e Negociação	2	2	4	8	128
Subtotal de horas	10	8	22	40	640	Subtotal de horas	13	7	20	40	640
rens relisa sitta vari ere pagari ka				Tota	l Anual de	Horas 1.280	a 1,				
terno Villeria III.	1,2,	1 50	ā		2.° A	ano					
3.º Semestre (16 ser	nanas)	2 (1)	\$4 P.		4.° Semestre (16 ser	nanas)				
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	Т	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	Т	TP	P	HS	HSem
Seminários de Temas Avançados de Psicologia	4	2		6	96	Seminários de Temas Avançados de Psicologia	4	2		6	96
Elaboração do Projecto de Dissertação	05 ×	5	5	10	160	Desenvolvimento da Pesquisa Orientada		5	15	20	320
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada		4	10	14	224	Elaboração e Defesa da Dissertação		4	10	14	224
Estágio			10	10	160	ivita a surger de la freedom		2 343			
Subtotal de horas	4	11	25	40	640	Subtotal de horas		11	25	40	640
					Anual de						

Total de Horas Lectivas	2.560	

LEGEN	DA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)		
T	Horas Teóricas	432	17%		
TP	Horas Teóricas-Práticas	592	23%		
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1.472	58%		
HS	Horas Semanais	2.496	98%		
HSem	Horas Semestrais	2.560	100%		

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

Decreto Executivo n.º 52/17 de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós- Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais na sua Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

- 1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
- 2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.
- 3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.° (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

- 1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Mercado de Capitais devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Gestão, Contabilidade, Economia e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.
- 2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Mercado de Capitais pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Analisar o sistema bancário e os mercados financeiros;
- b) Estudar o impacto da divulgação de nova informação macroeconómica;
- c) Compreender as implicações dos estudos que são publicados sobre os vários sectores de actividade económica.